



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais**

**Assessoria Fundacional**

Relatório de Prestação de Contas - CBMMG/DAI-2/AF

Belo Horizonte, 21 de novembro de 2024.

Excelentíssima Senhora Doutora  
Juíza Titular de Vara do Trabalho  
**Viviane Célia Ferreira Ramos Correa**  
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região



## **PRESTAÇÃO DE CONTAS - DMC (RECURSO REMANESCENTE) AQUISIÇÃO DE PRANCHA OPERACIONAL**

**Excelentíssima Senhora Doutora Juíza Titular de Vara do Trabalho,**

Conforme cumprimento de sentença nº0010539-29.2023.5.03.0028, encaminho a vossa excelência a prestação de contas da execução do projeto de aquisição de materiais pela Fundação Salvar, destinados ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - Batalhão de Emergências Ambientais (BEMAD)

### **1) Histórico do projeto**

No dia 8 de Março de 2023, foi formalizado no âmbito da Fundação Salvar e do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais a submissão de projetos no âmbito do Comitê Gestor do Dano Moral Coletivo (DMC), nos quais a Fundação foi interveniente em apoio ao CBMMG.

Após tramitações do Comitê Gestor, fomos cientificados de que o projeto foi devidamente aprovado, sendo o recurso recebido pela Fundação Salvar no dia 31/05/2023, iniciando assim os trâmites internos e com fornecedores para a efetivação da compra dos materiais previamente orçados, sendo feitas as devidas atualizações de materiais (dado a obsolescência de modelos referenciados) e os ajustes orçamentários gerais.

Os projetos foram apresentados e executados em sua totalidade e, dado a economicidade obtida, foi autorizada por este órgão a execução de outros três projetos, sendo um deles a aquisição e implementação de uma prancha para o Batalhão de Emergências Ambientais (BEMAD), cuja finalidade é o transporte de equipamentos e

viaturas especializadas em ocorrências de grande complexidade.

## 2) Receitas e Despesas

### 2.1) Receitas

Não houve receita adicional, sendo utilizado o recurso remanescente devidamente autorizado pelo Comitê Gestor DMC conforme projetos e orçamentos apresentados.

### 2.2) Despesas

Despesa	Quantidade	Data	Valor	Nota Fiscal (Nº)
Serviço de pintura de cabine, adaptação de feixe de molas, alongamento e adesivo	Serviço	13/11/2024	R\$ 24.528,00	2024100
Plataforma Hidráulica	1	13/11/2024	R\$ 95.952,00	000.001.587
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 117.480,00</b>	

## 3) Notas Fiscais, Comprovantes de pagamento e registro fotográfico (Anexos)

**Lista de anexos (Acompanham sequencialmente este documento) :**

- Anexo 1** - Contrato de compra e venda
- Anexo 2** - Notas Fiscais (Serviço + Produto)
- Anexo 3** - Comprovante de Pagamento
- Anexo 4** - Registro Fotográfico

## 4) Documentação Complementar

Visto que o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais é o beneficiário final da aquisição das viaturas e materiais, também segue em anexo os seguintes documentos formais do processo de doação de tais itens à instituição:

- Anexo 5** - Termo de doação ao CBMMG

## 5) Considerações finais

Agradecemos pelo deferimento e contemplação do projeto que permitiu que a Fundação salvar possa contribuir na melhoria das condições de trabalho do BEMAD. Com base no projeto apresentado e em busca incessante pelos melhores materiais e condições de aquisição e entrega, a Fundação informa que executou o projeto em sua integralidade e, após tramitações institucionais, todos os materiais e viaturas estarão em uso operacional, assim podendo contribuir com o CBMMG no cumprimento do papel de SALVAR vidas.

Ademais, nos colocamos à disposição para ajustes quanto à solenidade de entrega dos materiais e viaturas, bem como quaisquer esclarecimentos acerca de todo o processo e da prestação de contas através da nossa Diretoria Administrativa, cujos contatos funcionais são (31)98112-5752 e adm@fundacaosalvar.org.br.

Cordialmente,

**Adriana Rodrigues de Souza, Major BM Veterana**  
**Presidente da Fundação Salvar**

**Fundação SALVAR:**  
*Desafios que surgem,  
habilidades que se superam.*



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Rodrigues de Souza Marques, Major BM**, em 21/11/2024, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **102122386** e o código CRC **4B3DD854**.

Referência: Processo nº 1400.01.0007582/2024-31

SEI nº 102122386

## CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 3369/2024

Pelo presente instrumento particular de compra e venda, de um lado, de ora em diante denominada simplesmente **VENDEDOR**:

**PARAISO IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 31.376.899/0001-75, com sede na R MILAO, 44, **PARQUE VENEZA**, Santana do Paraíso/MG, CEP 35.179-000, neste ato representada por **JORDAN XAVIER GONÇALVES SOARES**, brasileiro, casado, empresário, portadora da CI nº MG17600247, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 111.835.106-16

De outro lado, de ora em diante denominado simplesmente **COMPRADOR**:

**FUNDAÇÃO SALVAR DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS**, pessoa JURÍDICA inscrita no CNPJ sob o Nº 34.641.336/0001-55, com endereço AV. PRESIDENTE ANTONIO CARLOS, Nº 4013, Bairro: **SÃO FRANCISCO** na cidade de BELO HORIZONTE no estado de RJ, CEP: 31.255-143

### CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1. O **VENDEDOR**, por este instrumento, vende ao **COMPRADOR**, o bem a seguir descrito:

01 PLATAFORMA PSL 230/7000 CONFORME ORÇ. 5746

**Complementares:** A Paraiso Implementos Rodoviários Ltda, não se responsabiliza pelos itens especificados abaixo, pertencente ao veículo no que se refere ao estado de conservação e funcionalidade dos mesmos;

-Caixa de Marcha

-Motor

-Diferencial

-Motor de Arranque

**Pintura da Plataforma: A DEFINIR**

### CLÁUSULA 2ª – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

- 2.1. O preço da presente compra e venda é **R\$ 117.480,00(Cento e Dezessete Mil Quatrocentos e Oitenta Reais)**, que será pago pelo **COMPRADOR** ao **VENDEDOR** através de depósito bancário no ato do pedido
- 2.2. Na hipótese de pagamento por meio de cheque, a parcela somente será considerada quitada após a compensação deste, sendo que, em caso de devolução do mesmo pelo banco por qualquer motivo, o pagamento será considerado em atraso e o **COMPRADOR** se sujeitará a todas penalidades e encargos instituídos no presente instrumento.
- 2.3. Na hipótese do pagamento, integral ou parcial, ocorrer por meio do BNDES FINAME, o **COMPRADOR** deverá fornecer ao agente financeiro toda documentação exigida pelo BNDES, tais como Certidão Negativa de Débitos Federal, INSS e FGTS, revalidando-as se ocorrer o vencimento, e autoriza desde já o **VENDEDOR** a fornecer ao agente financeiro cópia de toda documentação exigida por este, incluindo a nota fiscal relativa a presente transação.
- 2.3.1. O pagamento, integral ou parcial, por meio do BNDES FINAME, deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias após a emissão da NF; assim, caso ocorra atraso ou o não pagamento pelo BNDES/agente financeiro, o **COMPRADOR** se sujeitará ao pagamento do preço definido na presente cláusula e a todas penalidades e encargos instituídos no presente instrumento.

- 2.4. Em caso de atraso de pagamento de qualquer uma das parcelas supracitadas, ocorrerá vencimento antecipado das demais, bem como incidirá sobre o todo saldo devedor correção monetária pelo INPC, juros mensais no importe de 2% (dois por cento), além de multa moratória no importe de 2% (dois por cento).
- 2.5. Na hipótese de haver mudança nas condições e forma de pagamento estipuladas neste instrumento, o **COMPRADOR** e **COBRIGADO** pagarão ao **VENDEDOR**, multa no importe de 2% (dois por cento) sobre os valores que sofreram a mudança.
- 2.6. O **COMPRADOR** dá ao **VENDEDOR**, como garantia de pagamento do preço supra estipulado, o próprio objeto do presente instrumento, ficando desde já definido que nesta hipótese, o bem será recebido com um deságio de 20% (vinte por cento) sobre o seu preço nominal, ante a necessidade de readaptação do bem para transação futura.

#### **CLÁUSULA 3ª – DO PRAZO:**

- 3.1. O objeto do presente instrumento encontra-se fabricado e instalado pelo **VENDEDOR** no prazo de 60 dias úteis a contar da assinatura e pagamento da entrada, ressalvado ao **VENDEDOR** o direito de retenção, caso o **COMPRADOR** não tenha cumprido com as obrigações assumidas até aquela data.
- 3.2. Após a instalação supracitada o **COMPRADOR** tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis para retirada do veículo do estabelecimento do **VENDEDOR**, sendo que, após este prazo pagará a quantia diária equivalente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do preço do bem a título de pagamento pelo depósito do bem, que deverá ser quitado obrigatoriamente no momento da retirada do mesmo.

#### **CLÁUSULA 4ª – DOS ENCARGOS E DEMAIS ÔNUS:**

- 4.1. Ficam a cargo do **COMPRADOR** todos os impostos, taxas e emolumentos federais, estaduais e municipais, diretos ou indiretos, que recaiam ou venham a recair sobre o objeto do presente instrumento, bem como as obrigações, inclusive pecuniárias, referentes a emplacamento e/ou vistorias.

#### **CLÁUSULA 5ª – DA GARANTIA:**

- 5.1. O **VENDEDOR**, dentro dos prazos e limites abaixo descritos, **DESDE QUE NÃO OCORRA QUALQUER DOS FATOS ENUMERADOS COMO EXCLUDENTES DA GARANTIA**, garante o objeto do presente instrumento, obrigando-se a reparar ou substituir as peças que, em serviço e uso normal, apresentem vícios de fabricação de material.
- 5.2. O prazo de garantia será contado a partir da data da saída do equipamento instalado da fábrica, sendo 12 (Doze) meses para parte estrutural da plataforma e de 06 (Seis) meses para a parte hidráulica e pintura.
  - 5.2.1. O **VENDEDOR** concede garantia aos equipamentos fornecidos, quanto a qualidade dos materiais ou a, exclusivamente, peças de reposição originais **HELP CAR**. No caso das peças fornecidas por fornecedores, a garantia será efetivada somente após a análise técnica do **VENDEDOR**. No caso de montagem de peças em outros fabricantes, a garantia perderá sua total validade. O **VENDEDOR** não assume qualquer responsabilidade por montagens e alterações efetuadas por terceiros.
- 5.3. O **VENDEDOR** se compromete pela presente garantia **DESDE QUE NÃO OCORRAM QUAISQUER DAS HIPÓTESES QUE IMPLIQUEM EM CANCELAMENTO DA GARANTIA**, a reparar ou substituir gratuitamente as peças que, não estando enumeradas como excluídas da garantia, a seu juízo, apresentem vício de fabricação ou montagem.
  - 5.3.1. A garantia do equipamento consistirá na reparação de todas as peças desta que, em serviço e uso normal, apresentarem deformação ou deficiência estrutural e a substituição de componentes que apresentarem perfuração por corrosão, provocada por vício de fabricação ou de material, reconhecido pelo **VENDEDOR**.



**Plataformas Hidráulicas**

- 5.3.2. A utilização do veículo no litoral e/ou estradas precárias implica em uma conservação e manutenção mecânica e da carroceria mais apurada e pode requerer alguns reparos consequentes, que serão sempre a cargo do **COMPRADOR** e a sua não execução invalida automaticamente a garantia.
- 5.4. O **VENDEDOR** reserva-se o direito de, a qualquer tempo, modificar, descontinuar ou alterar o modelo de seus produtos, sem incorrer em qualquer responsabilidade ou obrigação para com o **COMPRADOR** ou terceiros e não assume nenhuma outra responsabilidade além daquelas expressas neste contrato.
- 5.5. Fica expressamente convencionado que a substituição de componentes completos só será realizada caso não possa o inconveniente ser reparado com a simples substituição das peças com vícios de fabricação.
- 5.5.1. A garantia das peças substituídas finda concomitantemente com a garantia prevista neste contrato.
- 5.6. **A GARANTIA ESTARÁ AUTOMATICAMENTE CANCELADA SE:**
- I. a plataforma ou o veículo for submetido a abusos, sobrecarga ou acidente.
  - II. a manutenção da plataforma for negligenciada, como falta de óleo lubrificante e graxa em equipamentos ou componentes ligados diretamente à plataforma;
  - III. o veículo for empregado em competições de qualquer espécie ou natureza;
  - IV. a plataforma for reparada fora das instalações do **VENDEDOR**.
  - V. os componentes originais, peças e acessórios da plataforma forem alterados ou substituídos por outros não fornecidos pelo **VENDEDOR**;
  - VI. a estrutura técnica ou mecânica da plataforma for modificada com a substituição de componentes originais por outros de especificações diferentes, sem prévia autorização do **VENDEDOR**;
  - VII. forem usados produtos não recomendados na plataforma;
  - VIII. for perfurada a plataforma e a carroceria para adaptação de acessórios.
- 5.7. A paralisação do veículo para a execução de serviços não dá direito ao **COMPRADOR** à extensão/prorrogação do prazo da garantia.
- 5.8. Estão excluídas da Garantia, não tendo o **VENDEDOR** quaisquer responsabilidades quanto às mesmas, as despesas de viagens e estadias dos técnicos, transportes, fretes, seguros, eventuais utilizações e locações de outros equipamentos e substituição ou reparação relativa a:
- I. deslocamento de pessoal, imobilização, lucros cessantes, perdas de tempo, danos ou avarias resultantes e reboque do veículo;
  - II. danos pessoais, morais ou materiais do **COMPRADOR** ou terceiros;
  - III. manutenção normal do veículo e da plataforma, tais como reaperto, limpeza, lavagem, lubrificações, verificações, regulagens etc;
  - IV. alinhamento da direção;
  - V. balanceamento das rodas;
  - VI. peças consideradas como manutenção normal, tais como elementos filtrantes, velas, filtros, líquido para arrefecimentos, protetivo ceroso, combustível e similares, fluido de freio, óleos lubrificantes, graxas, juntas de tampas e válvulas, correias do alternador/bomba d'água, correia dentada, correia do compressor do ar-condicionado, correia da direção hidráulica e outras substituídas a qualquer época;
  - VII. peças que se desgastem pelo uso, tais como tubulação de escapamento, pneus, disco de embreagem, pastilhas e lonas de freios, discos e tambores de freio, rolamentos e retentores em geral, buchas de suspensão, tapetes e forrações, amortecedores da suspensão;
  - VIII. quanto às peças, palhetas, fusíveis e lâmpadas que têm sua vida útil limitada;
  - IX. defeitos de pintura ocasionados por intempérie, por influências externas anormais, ou que o veículo não tenha sido protegido ou mantido adequadamente, aplicação de produtos químicos ou produtos não recomendados pelo **VENDEDOR**;
  - X. defeitos oriundos de acidente ou abalroamento do veículo;
  - XI. peças e equipamentos fabricados por empresa diversa do **VENDEDOR**, onde o **VENDEDOR** somente utiliza-os na montagem da plataforma.
  - XII. caixas de marchas e transmissões dos veículos.



Plataformas Hidráulicas

- 5.9. O **VENDEDOR** não se responsabiliza por quaisquer despesas realizadas sem sua prévia autorização e não faz, em hipótese alguma, ressarcimento de despesas efetuadas pelo **COMPRADOR** relativas à paralisação do veículo.

#### **CLÁUSULA 6ª – DA RESCISÃO:**

- 6.1. Deixando o **COMPRADOR** de efetuar o pagamento de qualquer uma das parcelas definidas no item 2.1 no prazo acordado, poderá o **VENDEDOR**, a seu exclusivo critério, considerar rescindido e desfeito de pleno direito o presente instrumento, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação, hipótese em que **COMPRADOR** e **COBRIGADO** pagarão ao **VENDEDOR**, multa no importe de 20% (vinte por cento) sobre o preço do bem objeto do presente instrumento.
- 6.2. Deixando o **COMPRADOR** de retirar o veículo do estabelecimento do **VENDEDOR**, no prazo de 30 (trinta) dias após instalação do bem, poderá o **VENDEDOR**, a seu exclusivo critério, considerar rescindido e desfeito de pleno direito o presente instrumento, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação, hipótese em que **COMPRADOR** e **COBRIGADO** pagarão ao **VENDEDOR**, multa no importe de 20% (vinte por cento) sobre o preço do bem objeto do presente instrumento, além da diária citada no item 3.1., ficando autorizado o **VENDEDOR** a desinstalar o bem e estacionar o veículo do **COMPRADOR** em logradouro público próximo ao estabelecimento do **VENDEDOR**, contudo, isentando o **VENDEDOR** da guarda deste bem e da responsabilidade por eventuais danos que possam ser causados ao veículo, tais como furto, depredação, avarias, entre outros.

#### **CLÁUSULA 7ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- 7.1. A transação constante no presente instrumento não se trata de relação de consumo, uma vez que o **COMPRADOR** não se enquadra na definição de consumidor final, porque o objeto do presente instrumento compõe os equipamentos necessários a sua atividade empresarial, não aplicando assim o Código de Defesa do Consumidor no caso em tela.
- 7.2. A abstenção do exercício pelas partes de qualquer direito ou faculdade assegurados neste contrato, ou a tolerância pelo descumprimento pela outra parte de qualquer de suas obrigações, não implicará em renúncia, precedente ou novação, não afetando, assim, o exercício do direito ou faculdade, a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA 8ª – DA CONFIDENCIALIDADE:**

- 8.1. As Partes comprometem-se a:
- Tratar e salvaguardar como privadas e confidenciais todas as informações relativas à negociação objeto deste Contrato e a não as divulgar a terceiros sem o consentimento prévio e expresso de todas as Partes;
  - Usar as informações confidenciais como objetivo específico de implementação da operação objeto deste Contrato e não para qualquer outro propósito, e não permitir ou auxiliar nenhum terceiro a empregar tais informações para qualquer outro fim;
  - Não fazer quaisquer cópias ou duplicar, imprimir ou de outro modo reproduzir quaisquer documentos que contenham informações confidenciais, ou de qualquer outro modo as duplicar ou reproduzi-las, exceto para os fins de implementação da operação objeto deste contrato e nos termos do mesmo.

#### **CLÁUSULA 9ª - DA MULTA:**

- 9.1. Fica convencionado uma multa no importe de 20% (vinte por cento) sobre o preço do bem objeto do presente instrumento à parte que descumprir o estabelecido em qualquer cláusula deste contrato, que deverá ser paga pela parte infratora à parte lesada, além da indenização pelos danos que a qualquer título causar, sendo que, se a parte infratora for o **COMPRADOR**, a multa e indenizações serão pagas pelo **COMPRADOR** e **COBRIGADO**.

PHC\_211\_08\_2016\_REV\_01

JORDAN XAVIER  
GONCALVES  
SOARES:1118351061  
6

Assinado de forma digital por  
JORDAN XAVIER GONCALVES  
SOARES:11183510616  
Dados: 2024.07.31 13:57:14  
-03'00'

Página 4/5

Digitalizado com CamScanner

**CLÁUSULA 10ª - DO COBRIGADO:**

10.1. O **COBRIGADO** se responsabiliza pessoalmente, de forma solidária, por todas obrigações financeiras assumidas e/ou atribuídas ao **COMPRADOR**, entre elas o preço, encargos, juros, multas, penalidades etc.

**CLÁUSULA 11ª - DO FORO:**

11.1. Para dirimir quaisquer questões que, direta ou indiretamente, decorrem deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca Ipatinga/MG, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, obrigam-se as partes a cumprir o presente contrato, por si e seus herdeiros, assinando-o na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias, de igual teor e para único efeito.


Santana do Paraíso, 31 de julho de 2024.

JORDAN XAVIER  
GONCALVES  
SOARES:11183510616

Assinado de forma digital por  
JORDAN XAVIER GONCALVES  
SOARES:11183510616  
Dados: 2024.07.31 13:57:53 -03'00'

**PARAISO IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA**

**VENDEDOR CNPJ: 31.376.899/0001-75**

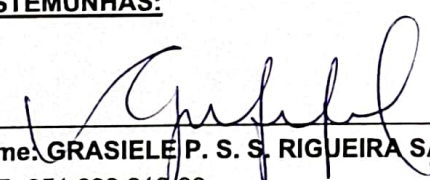
Documento assinado digitalmente  
 **ADRIANA RODRIGUES DE SOUZA**  
Data: 07/08/2024 11:53:15-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**FUNDAÇÃO SALVAR DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS**


**COMPRADOR CNPJ: 34.641.336/0001-55**

**TESTEMUNHAS:**

1)

  
Nome: **GRASIELE P. S. S. RIGUEIRA SALGADO**  
CPF: 051.623.216-99

2)

  
Nome: **RAQUEL ASSIS DA SILVA UZAI**  
CPF: 114.415.746-38





# MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARAÍSO

Secretaria Municipal de Fazenda

Departamento de Tributação e Arrecadação - Rua Dona Amélia, nº 71, Centro - CEP 35.179-000 - Santana do Paraíso/MG - Brasil - Fone: (31) 3251-6118



## NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)	Período de Competência	Município de Prestação do Serviço
<b>13/11/2024 14:47:25</b>	<b>11/2024</b>	<b>Santana do Paraíso - MG</b>
Reg. Especial Tributação	Exigibilidade do ISS	
<b>Nenhum</b>	<b>Exigível em Santana do Paraíso</b>	

### PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

**PARAISO IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA**

Nome Fantasia

**PARAISO IMPLEMENTOS**

E-mail

**financeiro@helpcarplataformas.com.br**

CPF/CNPJ

**31.376.899/0001-75**

Inscrição Municipal

**2073**

Inscrição Estadual

**32653920085**

Simples Nacional

**Não**

Incentivador Cultural

**Não**

Fone/Fax

**(XX) 3618-9001**

Endereço

**MILAO, 44, CO, PARQUE VENEZA - CEP: 35179-000 - Santana do Paraíso - MG**

### TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

**FUNDAÇÃO SALVAR DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS**

CPF/CNPJ

**34.641.336/0001-55**

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

**CONTRIBUINTE**

Fone/Fax

E-mail

Endereço

**Avenida Presidente Antônio Carlos, 4013 - São Francisco - CEP: 31255-143 - Belo Horizonte - MG**

### SERVIÇO PRESTADO

**1406 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem Industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido. CNAE: 4520007**

### DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

**SERVIÇO DE PINTURA DE CABINE, ADAPTAÇÃO DE FEIXE DE MOLAS, ALONGAMENTO E ADESIVO: R\$24.528,00**

### RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

### VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
<b>24.528,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>24.528,00</b>	<b>3,00</b>
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
<b>735,84</b>	<b>*****</b>	<b>0,00</b>	<b>24.528,00</b>	<b>24.528,00</b>

### OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.  
Trib. aprox. R\$ 3.299,02 Federal e R\$ 740,75 Municipal. Fonte: IBPT [96A549]

Visualizado em: 13/11/2024 14:47:26  
Para validação desta NFSe acesse: <http://santanadoparaismg.gestaoiss.com.br/externo/nfse/validar>  
Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 1.391 de 11 de Janeiro de 2024.

Recebemos de PARAISO IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA os produtos e/ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado. Emissão: 13/11/2024 Dest/Rem: FUNDACAO SALVAR DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAÍ Valor Total: 92.952,00		<b>NF-e</b> <b>Nº 000.001.587</b> <b>Série 001</b>
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

<b>PARAISO IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA</b>  AVENIDA SAVANA, 142 - PARQUE VENEZA - SANTANA DO PARAISO - MG - CEP: 35179-000 Fone: (31)3618-9001	<b>DANFE</b> Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA <b>1</b> 1 - SAÍDA <b>Nº 000.001.587</b> <b>Série 001</b> <b>Folha 1/1</b>	 CHAVE DE ACESSO <b>3124 1131 3768 9900 0175 5500 1000 0015 8711 5487 0340</b>
		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e <a href="http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal">www.nfe.fazenda.gov.br/portal</a> ou no site da Sefaz autorizadora
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE PRODUCAO DO ESTABELECIMENTO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO <b>131246295296749 13/11/2024 14:54:45</b>
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0032653920085	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO	CNPJ / CPF 31.376.899/0001-75

<b>DESTINATÁRIO / REMETENTE</b>		CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME / RAZÃO SOCIAL FUNDACAO SALVAR DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAÍ		34.641.336/0001-55	13/11/2024
ENDEREÇO AVENIDA PRESIDENTE ANTONIO CARLOS, 4013	BAIRRO / DISTRITO SAO FRANCISCO	CEP 31255-143	DATA DA SAÍDA 13/11/2024
MUNICÍPIO BELO HORIZONTE	UF MG	TELEFONE / FAX (31)8684-9363	HORA DA SAÍDA 14:46:16
		INSCRIÇÃO ESTADUAL 0046006880024	

<b>FATURA</b>	DADOS DA FATURA	Número: 1587 - Valor Original: R\$ 92.952,00 - Valor Desconto: R\$ 0,00 - Valor Líquido: R\$ 92.952,00
---------------	-----------------	--

<b>DUPLICATAS</b>	Número 001	Vencimento 13/11/2024	Valor R\$ 92.952,00
-------------------	------------	-----------------------	---------------------

CÁLCULO DO IMPOSTO						
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. APROX. TRIBUTOS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
45.444,23	8.179,96	0,00	0,00	29.233,40 (31,45%)	92.952,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	92.952,00	

<b>TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS</b>		FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
NOME / RAZÃO SOCIAL		9 - SEM FRETE				
ENDEREÇO		MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	1,000	PESO LÍQUIDO 1,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS														
CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QTDE.	VALOR UNITARIO	VALOR DESCONTO	VALOR TOTAL	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. %	
													ICMS	IPI
4	PLATAFORMA HIDRAULICA	84253910	020	5101	UN	1,000	92.952,00	0,00	92.952,00	45.444,23	8.179,96	0,00	18,00	0,00

<b>DADOS ADICIONAIS</b>	RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Val Aprox Tributos R\$ 29.233,40(31,45%) Fonte: IBPT • Informações Complementares: BC Reduzida ICMS conf. Anexo IV, Parte I - Item 17 e Convênio ICMS 52/91. PLATAFORMA HIDRAULICA MECANISMO OPERACIONAL, MARCA IHELP CAR, ANO 2024, SERIE:23070002024073369 - MODELO PSL 2306500, ACOPLADO AO CILASSI 9BM9790488B606678, ADAPTADO LUZES INTERMITENTES, PEDIDO 3369.	

**SICOOB**  
**SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL**  
**PLATAFORMA DE SERVIÇOS FINANCEIROS DO SICOOB - SISBR**

13/08/2024

**Pix - Comprovante de pagamento**

11:07:55

ID/Transação

E03269540202408121752IPOPb7FuZq0

Valor:

R\$ 117.480,00

Data/hora:

12/08/2024 15:39:23

Descrição:

Prancha BEMAD

**Pagador**

Instituição:

CC SERV MIL POL CIVIL SEC ED

Nome:

FUNDACAO SALVAR DO CORPO DE  
BOMBEIROS MILITAR DE M

CPF/CNPJ:

\*\*. \*\*1.336/0001-\*\*

**Destinatário**

Instituição:

BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Nome:

PARAISO IMPLEMENTOS RODOVIARIOS  
EIRELI ME

CPF/CNPJ:

\*\*. \*\*6.899/0001-\*\*











**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS**  
**Batalhão de Emergências Ambientais e Resposta a Desastres**

Belo Horizonte, 18 de novembro de 2024.

Termo de Doação CBMMG/BEMAD N° 101924443/2024

**TERMO DE DOAÇÃO**

**TERMO DE DOAÇÃO DE RECEBIMENTO DE BENS MÓVEIS N° 18/2024, QUE FAZEM ENTRE SI, O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS E A FUNDAÇÃO SALVAR DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS.**

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS**, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, 4143, 5º andar, Prédio Minas - Serra Verde, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 03.389.126/0001-98, neste ato representado pela **Tenente-Coronel BM Giderson Martins das Neves**, Comandante do **BATALHÃO DE EMERGÊNCIAS AMBIENTAIS E RESPOSTAS A DESASTRES -BEMAD**, inscrito no CPF n° 046.660.916-70, portador da Carteira de Identidade n° M-10227081, doravante denominado **DONATÁRIO**, e a **Fundação Salvar do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais**, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 34.641.336/0001-55, com sede na Rua, Presidente Antônio Carlos, 4013 - São Francisco, Belo Horizonte/MG - CEP: 31230-022, neste ato representada pela **Diretora Presidente da Fundação SALVAR, Senhora Adriana Rodrigues de Souza, Major QOR BM**, CPF n° 026.024.686-73, doravante denominado **DOADOR**, em observância às disposições do Decreto n° 48.444, de 15 de junho de 2022 e suas alterações e Memorando 4.066/2018 de 28 de Junho de 2018, resolvem celebrar o presente Termo de Doação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento consiste na doação sem encargos, pelo **DOADOR**, de materiais móveis, conforme condições e quantidades definidas abaixo:

<b>Ord.</b>	<b>Descrição / Código - MATERIAIS</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor unitário (R\$)</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>
01	PLATAFORMA HIDRÁULICA	01	92.952,00	92.952,00
02	SERVIÇO DE PINTURA DE CABINE, ADAPTAÇÃO DE FEIXE DE MOLAS, ALONGAMENTO DE ADESIVOS	01	24.528,00	24.528,00
<b>VALOR TOTAL DO MATERIAL</b>				<b>117.480,00</b>



## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1. A finalidade deste presente Termo de Doação é a manifestação de interesse do CBMMG: Implementação de uma prancha hidráulica no Chassi da Viatura HNH 0077 pertencente ao Bemad, através de doação da Fundação Salvar do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais. Todo o trâmite referente ao processo consta no SEI :1400.01.0007582/2024-31 no qual o presente Termo de Doação é parte integrante.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. Os materiais da cláusula primeira serão destinados ao BEMAD após a autorização, assinaturas deste termo e publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, o equipamento passará a pertencer ao CBMMG.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DA IRRETRATABILIDADE E IRREVOGABILIDADE

4.1. A doação objeto do presente termo concretiza-se modo irrevogável e irrevogável, sem ônus, encargos, contrapartidas ou contraprestações pela Administração Pública Estadual.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DO BEM

5.1. Os bens e serviços serão incorporados ao patrimônio do DONATÁRIO e destinados para uso do Estado de Minas Gerais após a sua efetiva entrega.

5.2. Os bens e serviços estão sendo doados GRATUITAMENTE, estando o DONATÁRIO livre de quaisquer ônus ou encargos.

5.3. Os custos decorrentes do transporte e entrega dos bens doados correrão, exclusivamente, por conta do DOADOR.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES JURÍDICO-PESSOAIS

6.1. O DONATÁRIO apresenta neste ato toda a documentação legal comprovando o atendimento das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura deste Termo.

6.2. O DOADOR apresenta neste ato toda a documentação legal comprovando o atendimento das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura deste Termo, e declara não se enquadrar no disposto do art. 29 do Decreto nº 48.444, de 15/06/2022.

6.3. O DOADOR declara expressamente que os bens e serviços doados não são produtos de crime ou oriundos de atividades ilícitas, sujeitando-se à responsabilização criminal, civil e administrativa no caso de falsidade da declaração, nos termos do parágrafo único do art.9 c), do Decreto nº 48.444, de 15 de junho de 2022.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Caberá ao **DONATÁRIO**:

7.1.1. Fornecer os dados, informações e apoio necessários ao recebimento do bem e/ou ao desempenho dos serviços a serem executados;

7.1.2. Exercer o acompanhamento e controle sobre as obrigações;

7.1.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do(a) DOADOR(A) nas dependências dos órgãos ou entidades, quando necessário;

7.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(a) DOADOR(A);

7.1.5. Comunicar ao DOADOR(A) qualquer falha e/ou irregularidade na execução do objeto.

7.2. Caberá ao **DOADOR(A)**:

7.2.1. Executar integralmente o objeto, conforme ofertado na proposta de doação, observados a legislação em vigor, bem como as orientações complementares do(a) DONATÁRIO(A);

7.2.2. Cumprir as normas regulamentadoras e demais regras de mercado relativas aos serviços objeto do presente ajuste;

- 7.2.3. Obedecer ao prazo apresentado, com intuito de não gerar atrasos na entrega da doação;
- 7.2.4. Manter as condições de qualificação exigidas anteriormente à doação;
- 7.2.5. Acatar as orientações do(a) DONATÁRIO(A), prestando os esclarecimentos e atendendo às solicitações;
- 7.2.6. Observar e guardar sigilo sobre informações a que tiver acesso em virtude da doação;
- 7.2.7. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, que envolvam o fornecimento do bem ou serviço ofertado na proposta, tais como: despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da contratação de serviços, por todos os encargos sociais previstos na legislação vigente, e por quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregador;
- 7.2.8. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados ao patrimônio do DONATÁRIO, ou de terceiros, advindos de negligência, imperícia, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, ainda que de forma involuntária, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

- 8.1. Nos procedimentos de doação realizados pelo Estado de Minas Gerais serão observadas as determinações que se seguem.
- 8.1.1. O Estado de Minas Gerais exige que os doadores, observem o mais alto padrão de ética durante a doação. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

I - "Prática corrupta" significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de doação;

II - "Prática fraudulenta" significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de doação em detrimento do donatário;

III - "Prática conspiratória" significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do donatário;

IV - "Prática coercitiva" significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de doação; destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do donatário ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do donatário ou outro órgão de Controle de investigar e auditar.

- 8.1.2. O Estado de Minas Gerais rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o doador, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento de doação.

- 8.1.3. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no art. 29 do Decreto nº 48.444, de 15/06/2022, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão para adoção das medidas cabíveis.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES**

- 9.1. É vedada a utilização do presente termo de doação para fins publicitários, ressalvada, após a entrega dos bens ou o início da prestação dos serviços objeto da doação, a menção informativa da doação no sítio eletrônico do doador.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PESSOAL**

- 10.1. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial,

previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre os envolvidos e o pessoal utilizado para execução de atividades decorrentes do presente Termo, mantida apenas a vinculação com cada entidade de origem.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo DONATÁRIO, segundo as disposições contidas no Decreto Estadual nº 48.444, de 15/06/2022, e subsidiariamente nas normas e princípios gerais dos contratos.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao DONATÁRIO providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no órgão oficial de imprensa de Minas Gerais, nos termos do art. 61 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e art. 10 do Decreto Estadual nº 48.444, de 15/06/2022.

#### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. As partes elegem o foro de Uberaba/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

14.1. Os bens e/ou os serviços doados estão sendo ofertados pelo(a) DOADOR(A), sem coação ou vício de consentimento, estando o DONATÁRIO livre de quaisquer ônus ou encargos.

14.2. O DONATÁRIO declara que aceita a doação dos bens e/ou dos serviços em todos os seus termos.

14.3. Os bens e/ou os serviços doados serão recebidos com o ateste do gestor do DONATÁRIO.

14.4. O DOADOR declara ser proprietário do(s) bem(ns) a ser(em) doado(s) e que inexistem demandas administrativas ou judiciais com relação a eles.

14.5. O presente termo não caracteriza novação, pagamento ou transação em relação a eventuais débitos do(a) DOADOR(A).

14.6. As partes contratantes se comprometem a não oferecer, dar ou se comprometer a dar a qualquer pessoa, ou aceitar ou comprometer-se a aceitar de qualquer pessoa, seja por conta própria ou de outrem, qualquer doação, pagamento, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indiretamente relacionada ao presente contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, e devem, ainda, garantir que seus colaboradores e agentes ajam da mesma forma ("Obrigações Anticorrupção").

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento que segue assinado pelas PARTES.

**Giderson Martins das Neves, Tenente-Coronel BM**

*Comandante do Bemad*

*Donatário*

**ADRIANA Rodrigues de Souza, Major BM QOR,**

*Diretora Presidente da Fundação Salvar*

*Doador*

**TESTEMUNHAS**

**Carlos Alberto Silva Almeida Filho, 1º Sgt BM**  
**Chefe do Setor do Transporte**

**Iago Aguilar Barbosa, Cb BM**  
**Auxiliar do Setor do Transporte**



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Rodrigues de Souza Marques, Major BM**, em 21/11/2024, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Silva Almeida Filho, 1º Sargento**, em 21/11/2024, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Iago Aguilar Barbosa, Cabo**, em 21/11/2024, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giderson Martins das Neves, Tenente-Coronel**, em 21/11/2024, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **101924443** e o código CRC **06CE78B5**.